

3.º É revogada a Portaria n.º 363/2005, de 4 de Abril.

4.º A presente portaria produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2006.

Em 11 de Maio de 2006.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*, Secretário de Estado da Segurança Social.

#### ANEXO I

##### Tabela aplicável em 2006

(artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 329/93, de 25 de Setembro, e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 35/2002, de 19 de Fevereiro)

| Anos           | Coefficientes |
|----------------|---------------|
| Até 1951 ..... | 89,905 3      |
| 1952 .....     | 89,905 3      |
| 1953 .....     | 89,103 3      |
| 1954 .....     | 88,308 6      |
| 1955 .....     | 85,404 8      |
| 1956 .....     | 82,997 9      |
| 1957 .....     | 81,690 8      |
| 1958 .....     | 80,404 3      |
| 1959 .....     | 79,450 9      |
| 1960 .....     | 77,362 1      |
| 1961 .....     | 75,919 7      |
| 1962 .....     | 73,995 8      |
| 1963 .....     | 72,687 4      |
| 1964 .....     | 70,229 4      |
| 1965 .....     | 67,920 1      |
| 1966 .....     | 64,501 5      |
| 1967 .....     | 61,255 0      |
| 1968 .....     | 57,787 7      |
| 1969 .....     | 53,016 3      |
| 1970 .....     | 49,827 3      |
| 1971 .....     | 44,528 4      |
| 1972 .....     | 40,260 8      |
| 1973 .....     | 35,597 5      |
| 1974 .....     | 28,455 3      |
| 1975 .....     | 24,700 7      |
| 1976 .....     | 20,583 9      |
| 1977 .....     | 16,156 9      |
| 1978 .....     | 13,232 6      |
| 1979 .....     | 10,654 2      |
| 1980 .....     | 9,137 4       |
| 1981 .....     | 7,614 5       |
| 1982 .....     | 6,221 0       |
| 1983 .....     | 4,957 0       |
| 1984 .....     | 3,833 7       |
| 1985 .....     | 3,213 5       |
| 1986 .....     | 2,876 9       |
| 1987 .....     | 2,629 7       |
| 1988 .....     | 2,399 4       |
| 1989 .....     | 2,130 9       |
| 1990 .....     | 1,879 1       |
| 1991 .....     | 1,686 8       |
| 1992 .....     | 1,548 9       |
| 1993 .....     | 1,454 4       |
| 1994 .....     | 1,382 5       |
| 1995 .....     | 1,328 1       |
| 1996 .....     | 1,288 1       |
| 1997 .....     | 1,260 4       |
| 1998 .....     | 1,227 3       |
| 1999 .....     | 1,199 7       |
| 2000 .....     | 1,167 0       |
| 2001 .....     | 1,117 8       |
| 2002 .....     | 1,080 0       |
| 2003 .....     | 1,045 5       |
| 2004 .....     | 1,022 0       |
| 2005 .....     | 1             |
| 2006 .....     | 1             |

#### ANEXO II

##### Tabela aplicável em 2006

(n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 35/2002, de 19 de Fevereiro)

| Anos       | Coefficientes |
|------------|---------------|
| 2002 ..... | 1,094         |
| 2003 ..... | 1,054         |
| 2004 ..... | 1,027         |
| 2005 ..... | 1             |
| 2006 ..... | 1             |

### MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

#### Portaria n.º 465/2006

de 22 de Maio

Pela Portaria n.º 501/2002, de 27 de Abril, alterada pela Portaria n.º 1033-BA/2004, de 10 de Agosto, foi concessionada à Associação de Caçadores da Ribeira a zona de caça associativa da Ribeira (processo n.º 2756-DGRF), situada no município de Loulé.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de dois prédios rústicos, com a área de 14 ha.

Assim:

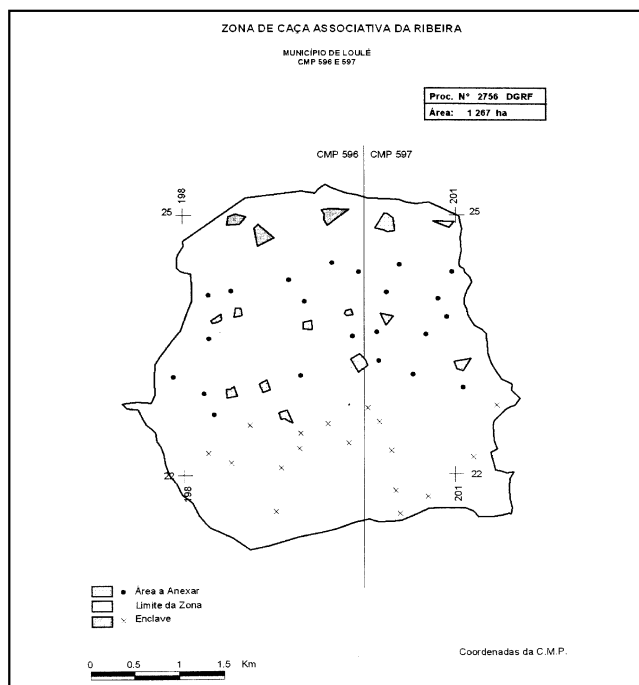
Com fundamento no disposto no artigo 11.º, na alínea a) do artigo 40.º, no n.º 1 do artigo 118.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa concessionada pela Portaria n.º 501/2002, de 27 de Abril, vários prédios rústicos situados nas freguesias de Bensafirim e Boliqueime, município de Loulé, com a área de 14 ha, ficando a mesma com a área total de 1267 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 30 de Abril de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 7 de Fevereiro de 2006.

**Portaria n.º 466/2006**

de 22 de Maio

Pela Portaria n.º 284/2002, de 15 de Março, foi criada a zona de caça municipal de Torre de Moncorvo (processo n.º 2751-DGRF), situada no município de Torre de Moncorvo, com a área de 8181 ha e não de 8446 ha, como mencionado na respectiva portaria, e transferida a sua gestão para o Clube de Caça e Pesca de Torre de Moncorvo.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos sítos no município de Torre de Moncorvo, com a área de 7324 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no n.º 2 do artigo 164.º, nos artigos 11.º e 26.º e no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

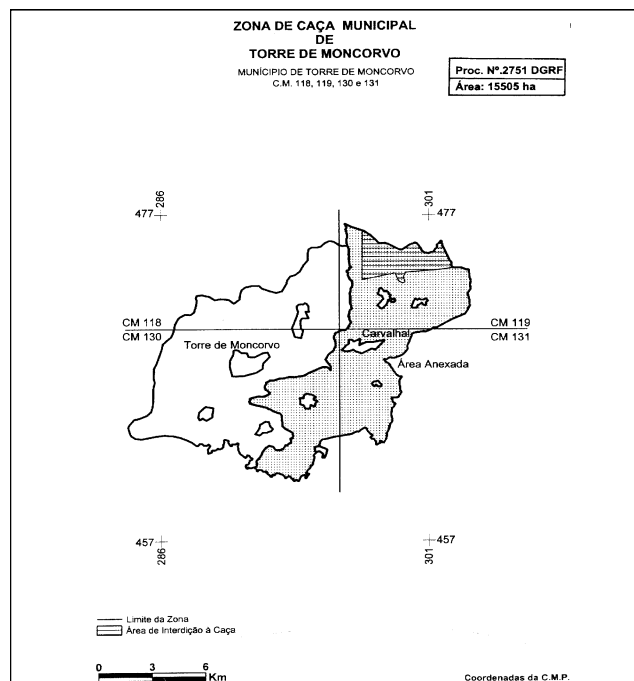
Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça municipal criada pela Portaria n.º 284/2002, de 15 de Março, vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Felgar, Felgueiras, Souto da Velha e Maçores, município de Torre de Moncorvo, com a área de 7324 ha, ficando a mesma com a área total de 15 505 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º É criada uma área de interdição à caça, devidamente assinalada na cartografia anexa, que se manterá durante o período de vigência da presente transferência de gestão.

3.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 30 de Abril de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 21 de Fevereiro de 2006.

**Portaria n.º 467/2006**

de 22 de Maio

A Portaria n.º 391/2006, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 80, de 24 de Abril de 2006, que alterou e republicou o Regulamento do Regime de Ajudas à Preservação e Melhoramento Genético das Raças Autóctones, Raças Exóticas e Raça Bovina Frísia, da subacção n.º 4.2, «Desenvolvimento de outros serviços à agricultura», da acção n.º 4, «Serviços à agricultura», da medida AGRIS, constante da Portaria n.º 1109-A/2000, de 27 de Novembro, veio actualizar os respectivos anexos, face a novas elegibilidades, e introduzir uma norma importante relativa à apresentação de candidaturas, a qual passou a ter como critério a localização da exploração onde se encontram os efectivos sobre os quais irão incidir as acções elegíveis.

Contudo, tendo sido revogado o regime transitório constante do artigo 12.º da Portaria n.º 1109-A/2000, de 27 de Novembro, por lapso, não foi assegurado um novo regime transitório, pelo que o seu aditamento se revela essencial para o efeito da aplicação aos processos de candidatura relativos aos programas anuais de execução de 2006 das novas regras introduzidas pela Portaria n.º 391/2006, de 24 de Abril.